PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, SEGUNDO O REGIME GERAL, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DA FROTA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º ADG/3/2021

ABRIL DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª Objeto contratual 3
Cláusula 2.ª Contraente público 3
Cláusula 3.ª Contrato 3
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 4
Cláusula 5.ª Obrigações e Deveres do Contraente Privado 4
Cláusula 6.ª Representante do Contraente Privado 5
Cláusula 7.ª Alterações ao contrato 5
Cláusula 8.ª Condições de pagamento 6
Cláusula 9.ª Avaliação de Desempenho do Contraente Privado 7
Cláusula 10.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Cláusula 11.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 10
Cláusula 12.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais 10
Cláusula 13.ª Requisitos sustentáveis 13
Cláusula 14.ª Sigilo 13
Cláusula 15.ª Causas de Força Maior 14
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais 15
Cláusula 17.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 16
Cláusula 18.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Privado 16
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações 16
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos 17
Cláusula 21.ª Foro competente 17
Cláusula 22.ª Legislação aplicável 17
CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 18
Cláusula 23.ª Especificações do fornecimento 18
ANEXO A Listagem de Veículos automóveis da Frota 19

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, segundo o regime geral, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea d), 20.º, n.º 1, alínea d) e 437.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o **"Fornecimento de Peças e Acessórios para Veículos Automóveis da Frota**", de acordo com os termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contraente público

No âmbito do presente procedimento, o contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, e titular do NIF 514 280 956, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 8 de abril de 2021.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde

que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade convidada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar os fornecimentos nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses.**
2. A execução do Contrato terá início na data da sua outorga.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Obrigações e Deveres do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no

presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado assegurar o fornecimento de peças e acessórios para veículos automóveis da frota, da seguinte forma:

a) Obrigação de fornecer os bens requisitados pela Porto Ambiente, devendo juntar a respetiva guia de transporte ou documento que a substitua, com a indicação dos preços e a percentagem de eventual desconto a efetuar;
b) Obrigação de entrega dos bens nas instalações indicadas pela Porto Ambiente;
c) Obrigação de garantia dos bens;
d) Substituição dos bens rejeitados que tenham sido objeto de incorreta identificação, com defeito de fabrico ou outro motivo imputável ao adjudicatário, no prazo igual ou inferior ao referido na proposta;
e) Para efeitos de verificação e controlo, o adjudicatário deverá fornecer, após a outorga do contrato, a listagem de artigos próprios que se proponha fornecer, em formato digital, com a indicação dos preços de venda ao público;
f) A listagem mencionada na alínea anterior deverá permitir a fácil consulta, através da pesquisa por código de produto;
g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, nos termos da Cláusula 12.ª.

Cláusula 6.ª
Representante do Contraente Privado

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Contraente Privado deve indicar um interlocutor para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 7.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. Qualquer modificação ao Contrato terá de observar os fundamentos e os limites previstos no Capítulo V do Título I da Parte III do CCP.
4. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições acordadas.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Pela execução dos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.

5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente,

devendo ser remetidas preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.

6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.

7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª
Avaliação de Desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
   i. *Qualidade* (Q) **–** avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

ii. *Prazo* (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados**:**

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

iii. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0{,}6 \times (0{,}6 \times Q + 0{,}3 \times P + 0{,}1 \times Admt) + 0{,}4 \times (0{,}5 \times AF + 0{,}2 \times D + 0{,}3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 11.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente

a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.

5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
   a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do Contrato;
   b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
   c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra

qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;

e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;

g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 13.ª

Requisitos sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas internacionais aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 14.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Contraente Privado deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir do Contraente Privado o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Penalidade = P x d x 0,005, sendo:

P – Preço contratado; d – número de dias em atraso no fornecimento dos bens

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa e europeia aplicável.

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª
Especificações do fornecimento

1. Os bens objeto do presente procedimento deverão respeitar integralmente as especificações técnicas para efeitos de aplicabilidade nos veículos pertencentes à frota da Porto Ambiente, listados no **Anexo A**.
2. As peças e acessórios a adquirir ao abrigo do presente procedimento terão que ser novos, multimarca/linha branca ou de origem, certificados por norma portuguesa ou europeia.
3. A Porto Ambiente poderá solicitar expressamente ao Contraente Privado peças e acessórios que não constem das listagens de amostra, inclusivamente peças ou órgãos recondicionados, desde que possuam a mesma garantia das peças novas, cumpram os demais requisitos e especificações previstos nas peças do procedimento e não impliquem aumento de preço ou alargamento do prazo contratual.
4. O preço base é uma estimativa do consumo indicado, sendo que só serão pagos os artigos, peças e acessórios requisitados consoante as necessidades da Porto Ambiente.
5. As listagens de amostra das peças e acessórios deverão incluir, para além do preço unitário sem IVA, o desconto comercial, quando aplicável.

ANEXO A

LISTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DA FROTA

Frota Propria

Vehicle No.	Customer Fleet No.	Brand / Model	License Plate	VIN	Cor	Vehicle Type	Fuel Type	Year production (first reg. date)	Engine	Gearbox Model	Axel Configuration	Body brand / Model
VAG 001	13-98-UH	MAN	13-98-UH		Branco	Ampliroll / Gua	Diesel			Manual	8x4	HIAB
VAG 002	87-BN-22	Volvo FM9	87-BN-22		Azul	Ampliroll	Diesel			Manual	6x2	Hiab
VAG 003	07-SP-80	Volvo FM11	07-SP-80		Branco	Ampliroll / Gua	Diesel			Automatica	6x2	Palfinger
VAG 004	07-SP-81	Volvo FM11	07-SP-81		Branco	Ampliroll / Gua	Diesel			Automatica	6x2	Palfinger
VAG 005	AD 35 CE	Iveco S-Way	AD 35 CE	WJMEG2RPZ0C433527	Azul	Ampliroll / Gua	GNC	30/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Mofil
VAG 006	AD 05 FE	Iveco S-Way	AD 05 FE	WJMEG2RPZ0C433636	Azul	Ampliroll / Gua	GNC	30/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Mofil
VCS 503	AD 85 OF	Iveco S-Way	AD 85 OF	WJMEG2RPZ0C433413	Azul	Carga Superior	GNC	29/10/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Mofil
VCS 501	AD 80 OF	Iveco S-Way	AD 80 OF	WJMEG2RPZ0C433302	Azul	Carga Superior	GNC	29/10/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Mofil
VCS 502	AD 81 OF	Iveco S-Way	AD 81 OF	WJMEG2RPZ0C433301	Azul	Carga Superior	GNC	29/10/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Mofil
VCT 101	AB-00-FB	Canter 6S15	AB-00-FB		Azul	Carga Trasseira	Diesel			Manual	4x2	Soma / Rossi
VCT 102	AB-02-FB	Canter 6S15	AB-02-FB		Azul	Carga Trasseira	Diesel			Manual	4x2	Soma / Rossi
VCT 201	71-HF-91	Volvo FE	71-HF-91		Branco	Carga Trasseira	Diesel			Manual	4x2	Gesink
VCT 202	71-HF-92	Volvo FE	71-HF-92		Branco	Carga Trasseira	Diesel			Manual	4x2	Gesink
VCT 203	85-IM-32	Volvo FE	85-IM-32		Branco	Carga Trasseira	Diesel			Manual	4x2	Soma / RI
VCT 204	92-UV-50	Iveco Daily	92-UV-50		Branco	Carga Trasseira	GNC			Manual	4x2	Soma / Rossi
VCT 205	27-ZX-83	Iveco Eurocargo	27-ZX-83		Azul	Carga Trasseira	GNC			Automatica Alisson	4x2	Soma / Rossi
VCT 206	AB-30-UL	Canter 7C15	AB-30-UL		Azul	Carga Trasseira	Diesel			Automatica	4x2	Soma / Rossi
VCT 207	AC-49-GP	Iveco Eurocargo	AC-49-GP		Azul	Carga Trasseira	GNC			Automatica Alisson	4x2	Resitul / Mini Olimpus
VCT 208	AC-50-GP	Iveco Eurocargo	AC-50-GP		Azul	Carga Trasseira	GNC			Automatica Alisson	4x2	Resitul / Mini Olimpus
VCT 301	36-GT-27	Iveco Stralis	36-GT-27		Branco	Carga Trasseira	Diesel			Manual	4x2	Resitul / Cross
VCT 302	AA-17-BV	Scania	AA-17-BV		Azul	Carga Trasseira	GNC			Automatica Alisson	4x2	Resitul / Olympus
VCT 303	AA-18-BV	Scania	AA-18-BV		Azul	Carga Trasseira	GNC			Automatica Alisson	4x2	Resitul / Olympus
VCT 401	AE-74-GZ	Iveco S-Way	AE-74-GZ	WJMEG2RPZ0C432421	Azul	Carga Trasseira	GNC		8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Resitul / Olympus
VCT 402	AE-77-GZ	Iveco S-Way	AE-77-GZ	WJMEG2RPZ0C432981	Azul	Carga Trasseira	GNC		8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Resitul / Olympus
VCT 403	AE-79-GZ	Iveco S-Way	AE-79-GZ	WJMEG2RPZ0C433087	Azul	Carga Trasseira	GNC		8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Resitul / Olympus
VCT 404	AE-82-GZ	Iveco S-Way	AE-82-GZ	WJMEG2RPZ0C433181	Azul	Carga Trasseira	GNC		8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Resitul / Olympus
VCT 405	AE-86-GZ	Iveco S-Way	AE-86-GZ	WJMEG2RPZ0C433088	Azul	Carga Trasseira	GNC		8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Resitul / Olympus
VCT 406	AE-87-GZ	Iveco S-Way	AE-87-GZ	WJMEG2RPZ0C430203	Azul	Carga Trasseira	GNC		8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Resitul / Olympus
VCT 407	AE-97-GZ	Iveco S-Way	AE-97-GZ	WJMEG2RPZ0C432766	Azul	Carga Trasseira	GNC		8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Resitul / Olympus
VCT 408	AE-98-GZ	Iveco S-Way	AE-98-GZ	WJMEG2RPZ0C432980	Azul	Carga Trasseira	GNC		8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Resitul / Olympus
VCM 301	21-GT-55	Iveco Stralis	21-GT-55		Branco	Carga Mista	Diesel			Manual	4x2	Resitul / Cross / V-cran
VCM 302	21-GT-52	Iveco Stralis	21-GT-52		Branco	Carga Mista	Diesel			Manual	4x2	Resitul / Cross / V-cran
VCM 303	21-GT-50	Iveco Stralis	21-GT-50		Branco	Carga Mista	Diesel			Manual	4x2	Resitul / Cross / V-cran
VCM 304	14-UM-82	Volvo FE	14-UM-82		Branco	Carga Mista	GNC			Automatica Alisson	4x2	Resitul / Olympus
VCM 401	AD 18 AE	Iveco X-Way	AD 18 AE	WJME62RPZ0C432652	Azul	Carga Mista	Diesel	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Resitul
VCM 402	AD 25 AE	Iveco X-Way	AD 25 AE	WJME62RPZ0C432335	Azul	Carga Mista	Diesel	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Resitul
VCM 403	AD 32 AE	Iveco X-Way	AD 32 AE	WJME62RPZ0C432969	Azul	Carga Mista	Diesel	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Resitul
VCM 404	AD 40 AE	Iveco X-Way	AD 40 AE	WJME62RPZ0C430782	Azul	Carga Mista	Diesel	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Resitul
VCM 405	AD 41 AE	Iveco X-Way	AD 41 AE	WJME62RPZ0C432488	Azul	Carga Mista	Diesel	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Resitul
VCM 406	AD 43 AE	Iveco X-Way	AD 43 AE	WJME62RPZ0C432865	Azul	Carga Mista	Diesel	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Resitul
VCM 407	AD 48 AE	Iveco X-Way	AD 48 AE	WJME62RPZ0C433290	Azul	Carga Mista	Diesel	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Resitul
VCM 408		Iveco X-Way				Carga Mista	Diesel	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	Palfinger / Resitul
VGB 401	64-SV-29	MAN	64-SV-29		Branco	Grua	Diesel			Automatica	4x2	
VLC 202	21-GT-54	Iveco Stralis	21-GT-54		Branco	Lava contentores	Diesel			Manual	4x2	RosRoca
VLC 201	21-GT-53	Iveco Stralis	21-GT-53		Branco	Lava contentores	Diesel			Manual	4x2	RosRoca

VLM 001	66-GZ-78	Mitsubishi / Canter	66-GZ-78		Branco	Ligeira	Diesel			Manual	4x2	
VLM 002	47-HB-93	Mitsubishi / Canter	47-HB-93		Branco	Ligeira	Diesel			Manual	4x2	
VLM 003	97-HB-85	Mitsubishi / Canter	97-HB-85		Branco	Ligeira	Diesel			Manual	4x2	
VLM 004	97-HB-96	Mitsubishi / Canter	97-HB-96		Branco	Ligeira	Diesel			Manual	4x2	

Frota Renting

Vehicle No.	Customer Fleet No.	Brand / Model	License Plate	VIN	Cor	Vehicle Type	Fuel Type	Year production (first reg. date)	Engine	Gearbox Model	Axel Configuration	Codigo aqntigo
VLM 005	10-UA-77	Canter 3S13 FEA01BL4SEU2 3.0 130 Cv	10-UA-77	TYBFEA01BLDZ08994	Branco	MERCADORIAS	GASÓLEO	2018				**CP423**
VLM 008	56-UH-04	NT400 3.0 dCi 35.13/3 130 Cv	56-UH-04	VWASXTF24J7211195	Branco	MERCADORIAS	GASÓLEO	27/02/2018				**CP427**
VLM 009	55-UH-97	NT400 3.0 dCi 35.13/1 130 Cv	55-UH-97	0	Branco	MERCADORIAS	GASÓLEO	2018				**CP428**
VLM 010	56-UH-61	NT400 3.0 dCi 35.13/1 130 Cv	56-UH-61	VWASXTF24J7211034	Branco	MERCADORIAS	GASÓLEO	2018				**CP429**
VLM 011	56-UH-82	NT400 3.0 dCi 35.13/1 130 Cv	56-UH-82	VWASXTF24J7211033	Branco	MERCADORIAS	GASÓLEO	2018				**CP430**
VLM 006	10-UA-88	Canter 3S13 FEA01BL4SEU2 3.0 130 Cv	10-UA-88	TYBFEA01BLDZ08901	Branco	MERCADORIAS	GASÓLEO					**CP440**
VLM 012	55-UH-49	NT400 3.0 dCi 35.13/1 130 Cv	55-UH-49	VWASXTF24J7211316	Branco	MERCADORIAS	GASÓLEO	2018				**CP489**
VLM 013	55-UH-80	NT400 3.0 dCi 35.13/1 130 Cv	55-UH-80	VWASXTF24J7210207	Branco	MERCADORIAS	GASÓLEO	27/02/2018				**CP490**
VLM 007	92-UA-89	Hilux 2.4 D-4D 2WD CE 3L150cv	92-UA-89	0	Branco	MERCADORIAS	GASÓLEO					**CP493**
VLP 008	51-UP-27	Space Tourer 2.0 BlueHDi XL 150cv	51-UP-27	0	Branco	PASSAGEIROS	GASÓLEO	2018				**CP517**
VLM 013	56-UH-39	NT400 3.0 dCi 35.13/1 130 Cv	56-UH-39	VWASXTF24J7211032	Branco	MERCADORIAS	GASÓLEO	27/02/2018				**CP537**
VLP 006	28-VB-20	Leaf 30Kw Visia+ 109cv	28-VB-20	SJNFAAZE1U0015447	Branco	PASSAGEIROS	ELÉTRICO					**CP538**
VLP 007	28-VB-75	Leaf 30Kw Visia+ 109cv	28-VB-75	SJNFAAZE1U0015397	Branco	PASSAGEIROS	ELÉTRICO					**CP539**
VLM 015	63-UP-80	Partner 1.6 BlueHDi L1 100cv	63-UP-80	VF37BBHY6JJ619627	Branco	MERCADORIAS	GASÓLEO	24/04/2018				**CP609**
VLP 003	99-UQ-43	GOLF GTE	99-UQ-43	WVWZZZAUZJW809490	Branco	PASSAGEIROS	GASOLINA	03/05/2018				**S/N**
VLP 004	99-UQ-58	GOLF GTE	99-UQ-58	WVWZZZAUZJW809484	Branco	PASSAGEIROS	GASOLINA	03/05/2018				**S/N**
VLP 005	99-UQ-63	GOLF GTE	99-UQ-63	WVWZZZAUZJW809487	Branco	PASSAGEIROS	GASOLINA	03/05/2018				**S/N**
VLM 014	04-UX-00	Kangoo ZE 33Kw Maxi 2L	04-UX-00	0	Branco	MERCADORIAS	ELÉTRICO					**CP644**
VLP 001	02-TI-78	Passat GTE	02-TI-78	WVWZZZ3CZJE020823	Branco	PASSAGEIROS	GASOLINA	20/07/2017				**S/N**
VLP 002	16-TI-96	Passat GTE	16-TI-96	0	Branco	PASSAGEIROS	GASOLINA					**S/N**
VLP 008	51-VT-29	ZOE LIFE 40	51-VT-29	VF1AG000761718422	Branco	PASSAGEIROS	ELÉTRICO	13/12/2018				**S/N**
VLP 009	51-VT-54	ZOE LIFE 40	51-VT-54	VF1AG000261718442	Branco	PASSAGEIROS	ELÉTRICO	13/12/2018				**S/N**
VLP 010	51-VT-55	ZOE LIFE 40	51-VT-55	VF1AG000461718426	Branco	PASSAGEIROS	ELÉTRICO	13/12/2018				**S/N**
VLP 011	51-VT-88	ZOE LIFE 40	51-VT-88	VF1AG000561718421	Branco	PASSAGEIROS	ELÉTRICO	13/12/2018				**S/N**
VLP 012	52-VT-19	ZOE LIFE 40	52-VT-19	VF1AG000461718443	Branco	PASSAGEIROS	ELÉTRICO	13/12/2018				**S/N**
VLP 013	52-VT-23	ZOE LIFE 40	52-VT-23	VF1AG000261718425	Branco	PASSAGEIROS	ELÉTRICO	13/12/2018				**S/N**
VLP 014	52-VT-24	ZOE LIFE 40	52-VT-24	VF1AG000961718423	Branco	PASSAGEIROS	ELÉTRICO	13/12/2018				**S/N**
VLP 015	52-VT-33	ZOE LIFE 40	52-VT-33	VF1AG000861718428	Branco	PASSAGEIROS	ELÉTRICO	13/12/2018				**S/N**
VLP 016	12-XR-82	MASTER L2H2	12-XR-82	VF1ML000162472440	Branco	PASSAGEIROS	GASÓLEO	04/06/2019				**763**